MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 051/2024

Telêmaco Borba, 30 de setembro de 2024.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, em consonância ao disposto no inciso III, do art. 219 da Lei Orgânica do Município e art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na área social o Município de Telêmaco Borba tem população estimada em 2024 de 77.182 habitantes (fonte IPARDES/IBGE); apresenta o número de 30.251 domicílios em 2022 (fonte: IPARDES); população economicamente ativa (2010) 32.418 (fonte: IPARDES); 6.062 famílias cadastradas no Cadastro Único (2024) e 3.693 famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita até meio salário mínimo). (fonte: Cadastro Único-2024).

Na rede municipal de ensino (2024), 4.861 alunos matriculados no ensino fundamental e 41 alunos na EJA – educação básica; 1.879 alunos matriculados na Educação Infantil e 1.326 nos CMEIs, na educação infantil e 23 alunos matriculados na educação especial. 404 alunos na Sala de Recursos.

Para atender a demanda da educação básica, o Município conta com 23 escolas municipais e 16 CEMEIs.

Na rede municipal de saúde o Município possuí 17 equipes da estratégia saúde da família, com 14 unidades com saúde bucal na atenção básica; 01 unidade CAPS I; 01 unidade do Centro Regional de Especialidades; 01 Centro de Especialidades Odontológicas; 01 Centro de Reabilitação; 01 Centro de atendimento obstétrico/pediátrico ambulatorial de risco intermediário e alto risco; 01 Unidade de Pronto Atendimento Municipal; 01 unidade de atendimento à doenças de interesse epidemiológico (HIV, hepatites, hanseníase e tuberculose complicada); 01 Farmácia Central; 01 Farmácia Distrital; 01 Farmácia ambulatorial (UPA); 01 Farmácia Hospitalar (UPA); 01 Central de Abastecimento Farmacêutico; 01 Centro de Vigilância em Saúde; 01 AMOA; 01 unidade da Academia da Saúde; 01 Base de Atendimento SAMU. Segundo dados do IPARDES o município taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) (P) de 9,97 em 2023.

Na economia (dados em 2022), o número de Estabelecimentos - RAIS é de 1.702 e o número de Empregos – RAIS é de 21.941 (fonte IPARDES).

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Segundo dados do IPARDES, o município apresenta em 2022 infraestrutura de Abastecimento de Água de 29.456 unidades atendidas, de Atendimento de Esgoto de 25.002 unidades atendidas, número de Consumidores de Energia Elétrica – Total de 30.531.

Os dados do IPARDES e do IBGE apresentam ainda, Indicadores: Densidade Demográfica de 55,93 habitantes/km² (dados em 2024); evolução do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M, 0,508 em 1991, 0,644 em 2000 e 0,734 em 2010; PIB Per Capta de 60.972 (2021); Grau de Urbanização 97,95% (2010).

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 encontra-se disposto na forma estabelecida pela Lei nº 4.320/1964, em conformidade ao contido na Lei Complementar nº 101/2000, popularmente denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, e devidamente adequado às diretrizes gerais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.548 de 24 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.

Lembrança salutar de que, as propostas de emendas orçamentárias, encontram seus parâmetros estabelecidos e regulamentados nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.548/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.

Estabelecer as despesas em total consonância às fontes de receitas passou a ser o marco para a proposta orçamentária, cuja execução orçamentária será aferida em relação à realização das respectivas receitas.

Assim, diante dessas breves considerações, em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública, em estrito respeito à legalidade, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2025 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R$ 474.967.000,00 (Quatrocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R$ 387.597.000,00 (Trezentos e oitenta e sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R$ 87.370.000,00 (Oitenta e sete milhões e trezentos e setenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**369.597.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.722.000,00
Receita de Contribuições	4.797.000,00
Receita Patrimonial	11.581.250,00
Receita de Serviços	1.505.000,00
Transferências Correntes	265.544.750,00
Outras Receitas Correntes	2.447.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**18.000.000,00**
Operações de Crédito	18.000.000,00
TOTAL	**387.597.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**64.770.000,00**
Receita de Contribuições	16.446.000,00
Receita Patrimonial	33.150.000,00
Outras Receitas Correntes	15.174.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**22.600.000,00**
Receita de Contribuições	22.600.000,00
RECEITA TOTAL	**87.370.000,00**

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS RECEITAS	**474.967.000,00**

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**15.657.000,00**
Câmara Municipal	15.657.000,00
PODER EXECUTIVO	**371.940.000,00**
Secretaria Geral de Gabinete	6.330.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	270.000,00
Procuradoria Geral do Município	3.270.000,00
Controladoria Geral do Município	440.000,00
Secretaria Municipal de Administração	29.256.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	23.730.250,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	61.674.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento	3.910.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.	6.936.000,00
Secretaria Municipal de Educação	100.066.750,00
Secretaria Municipal de Saúde	81.134.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	20.282.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	4.440.000,00
Secretaria Municipal de Ordem Pública	18.655.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	7.850.000,00
Reserva de Contingência	3.696.000,00
TOTAL	**387.597.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

t

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	38.756.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	48.614.000,00
TOTAL	**87.370.000,00**

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS DESPESAS	**474.967.000,00**

Art. 4.º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na 2548, de 24 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

d) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

III – Realizar repasses a título de "subvenções sociais e contribuições" a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R$ 3.696.000,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alíneas a e b, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 5.º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 53 da Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei:

I – a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

IV – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

V – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

Art. 7.º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei;

Art. 8.º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 9º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 12 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2025 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei nº 2548/2024– Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de setembro de 2024.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município